

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DD.
MINISTRO CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

- Juiz Federal criminal que ao despachar mero pedido de vista da AGU passa a emitir opinião e fazer juízo de valor a respeito de ação cível promovida pelo Reclamante que tramita perante outro juízo, tratando-a como “lamentável”. Nova atuação do mesmo magistrado como “acusador” do Reclamante. Infração ao art. 36, inciso III, da Lei Orgânica da Magistratura e aos arts. 4 e 8 do Código de Ética da Magistratura Nacional.
- Despacho proferido em processo com segredo de justiça que, menos de uma hora depois, é vazado a jornalista de O Estado de S.Paulo, que habitualmente recebe informações sobre processos da 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba. Desvirtuamento da própria natureza da ação — que da sua natureza individual é indevidamente tratada pelo mesmo Juiz Federal como demanda contra “serviço policial federal” — a fim de causar reação política e pessoal contra o Reclamante. Infração aos arts. 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional.
- Contexto que mostra que esse mesmo Juiz Federal, que insiste em julgar o Reclamante a despeito de já haver praticado diversas arbitrariedades e ilegalidades contra ele, participa regularmente de eventos públicos — em que figuram exclusivamente agentes políticos rivais ao Reclamante — com o objetivo de reconhecimento social e autopromoção: infração ao art. 13, 215 e 16 ao Código de Ética da Magistratura Nacional.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados (doc. 02), com fulcro no art. 103-B, §4º, III da Constituição Federal e artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, apresentar a presente

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em face do Juiz Federal **SÉRGIO FERNANDO MORO**, lotado na 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, com endereço profissional à Avenida Anita Garibaldi, 888, Ahú, CEP nº 80540-400, Curitiba/PR, pelos fatos e jurídicos fundamentos que passa a expor.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— I —

INTRODUÇÃO: DO OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

A presente reclamação é dirigida contra o juiz federal SERGIO FERNANDO MORO que, em um contexto de clara **perseguição** ao Reclamante no exercício de sua função jurisdicional, proferiu despacho nos autos do Pedido de Quebra de sigilo de dados e/ou telefônico nº 5062097-89.2016.4.04.70000/PR e, a pretexto de analisar um singelo pedido de acesso da Advocacia Geral da União, passou a emitir **opinião** sobre processo que o Reclamante move contra agente da Polícia Federal que atentou contra sua honra.

O Reclamado classificou a ação de reparação por danos morais promovida pelo Reclamante — que tramita perante outro Juízo e absolutamente estranha a ele — como “**lamentável**” e como sendo um “**ato de retaliação**”, claramente objetivando transmitir à opinião pública a **falsa** ideia de que os agentes públicos que cometem ilícitos não devem ser responsabilizados — isto sem se falar que mais uma vez o Reclamado age como um **acusador** em relação ao Reclamante, e não como um juiz isento e imparcial. Além disso, **faltou com a verdade** ao transformar a ação contra um único agente da Polícia Federal que incorreu em ilícito civil em demanda contra todo “o serviço público federal”.

As condutas expostas configuram, em tese, **desvio funcional** porque colidem com disposições da Lei Orgânica da Magistratura, do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado por esse Col. CNJ em 06/08/2008, dentre outros atos normativos.

Além disso, o despacho em tela foi proferido em processo que tramita em segredo de justiça e, a despeito disso, menos de uma hora depois foi divulgado por jornalista de O Estado de S.Paulo que habitualmente divulga, com primazia, informações sobre processos que tramitam na 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba — estando hoje noticiada em todos os veículos de comunicação social.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

A presente reclamação, portanto, busca elucidar tais fatos e verificar eventual **responsabilidade** do Reclamado.

— II —

DO CABIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, assegura que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

*a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder**”* (destacou-se).

A *Lex Fundamentalis* também prevê, em seu artigo 130-B, a atribuição deste E. Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) para receber e conhecer de reclamações contra membros do Poder Judiciário “*sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais*”:

“§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa”.

O artigo 67 do Regimento Interno do CNJ, por seu turno, aduz, de forma inequívoca, o cabimento de reclamação disciplinar “contra membros do Poder Judiciário e contra titularidade de seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro” (destacou-se).

O artigo 69, do mesmo *Codex*, complementa tal disposição estabelecendo que “*Configurada a evidência de possível infração disciplinar atribuída a magistrado, se as provas forem suficientes o Corregedor Nacional de Justiça proporá ao Plenário a investigação de processo administrativo disciplinar*” (destacou-se).

A reclamação disciplinar deve ser dirigida ao Corregedor Nacional de Justiça, *ex vi* do artigo 8º do mesmo ato normativo citado acima:

“Art. 8º: Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:
I - receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e Tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;
II - determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, arquivando-as quando o fato não constituir infração disciplinar”.

Destarte, não há dúvida sobre a atribuição desse Col. CNJ e do Corregedor Nacional de Justiça para receber e conhecer da presente reclamação, e, ainda, o seu manifesto cabimento diante de condutas praticadas pelo Reclamado que, em tese, configurar infrações disciplinares.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— III —
DOS FATOS

III.1 – Uma breve contextualização.

Inicialmente, é necessário trazer a lume uma breve contextualização.

É público e notório que ao menos desde março de 2016, o Reclamado conduz uma verdadeira ***cruzada*** contra o Reclamante. Essa situação é objeto de diversos procedimentos que tramitam perante órgãos nacionais e internacionais, como é o caso do Comitê de Direitos Humanos da ONU.

Também já é do conhecimento desse Col. CNJ — em virtude de reclamações disciplinares anteriores — a prática de diversas condutas pelo Reclamado que, além de ilegais, podem, em tese, denotar abuso de poder¹ no exercício de suas funções jurisdicionais.

Exemplo disso são as condutas abaixo, determinadas pelo Reclamado:

- (i) buscas e apreensões na residência e escritório do Reclamante e de seus familiares, com fundamentação destoante das disposições legais de regência e antecipação de juízo de valor sobre os fatos postos em controvérsia;
- (ii) sua condução coercitiva do Reclamante sem prévia intimação, com manifesta infringência ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Penal;

¹ O Reclamado figura como querelado em queixa-crime subsidiária proposta pelo Reclamante pela prática de abuso de autoridade (doc. 03).

(iii) determinação da interceptação telefônica dos terminais de titularidade do Reclamante, seus familiares e advogados, com afronta às regras da Lei n. 9.296/96 e à garantia constitucional da inviolabilidade das comunicações (CF/88, artigo 5º, XII);

(iv) monitoramento da estratégia da defesa técnica, em afronta aberta ao princípio maior da ampla defesa (CF/88, artigo 5º, LV) e do livre exercício da própria advocacia;

(v) levantamento do sigilo de diálogos interceptados e gravados em verdadeiro atentado à legislação de regência e para fins estranhos ao processo;

(vi) usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal ao divulgar e fazer juízo de valor sobre diálogos mantidos com autoridades detentoras de foro especial por prerrogativa de função na Corte Excelsa;

(vii) exteriorização de juízo de condenação preconcebida ao prestar informações ao STF;

(viii) confissão expressa da ilegalidade por si próprio cometida, com subsequente pedido de escusas ao STF;

(ix) infinitas e sucessivas prorrogações de competência, com dedicação exclusiva Reclamado à cognição dos feitos relativos à Operação "Lava-Jato", em afronta ao artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal;

(x) proximidade com setores da imprensa, que promovem o vazamento sistemático de atos processuais e dados pessoais do Reclamante;

(xi) edição de 03 (três) livros que tem por tema a pessoa Reclamante e a Operação "Lava-Jato" — com a presença do Reclamado em pelo menos um dos lançamentos, corroborando o conteúdo da obra inclusive em relação às acusações feitas ao Reclamante.

Além disso, também é público e notório que o Reclamado atua exclusivamente em processos da Operação Lava Jato — sem a distribuição de processos, como é regra com os demais magistrados. Essa situação decorre da alegação de falta de tempo do magistrado, mas a realidade mostra que ele tem se dedicado a inúmeros eventos com a participação de agentes políticos.

Esses eventos, sem exceção, envolvem agentes políticos rivais ao Reclamante e ao partido político do qual ele é o principal líder.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Confirmam-se, abaixo, alguns registros fotográficos desses eventos que foram amplamente divulgados pela imprensa:



*09/2015: com **João Dória Jr.** e **Fernando Capez** (ambos do PSDB), Moro profere palestra em evento da **LIDE** em São Paulo*



*01/2016: Reclamado volta a proferir palestra em evento da **LIDE** em São Paulo*



*03/2016: Reclamado profere palestra à **LIDE do Paraná**, em Curitiba*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905



*12/2016: Reclamado participa de lançamento de site de gestão do **PSDB** no MT*



*12/2016: Reclamado confabula com senador do **PSDB** em evento “O homem do ano”*

Tais condutas, além de estarem sendo presentemente analisadas sob o prisma jurisdicional no âmbito de exceção de suspeição oposta pelo Reclamante em face do Reclamado, também denotam relevância no plano disciplinar.

Com efeito, o cotejo entre tais condutas do Reclamado e o Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado por esse Col. CNJ em 06/08/2008, não deixa dúvida de que diversas de suas disposições estão sendo inobservadas.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Veja-se, por exemplo, que o art. 13, do citado ato normativo, estabelece que “***O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza***” (destacou-se).

A ida ao Reclamado a eventos para receber prêmios como “O Homem do Ano” por sua atuação em operação que ainda envolve diversos processos ainda em curso é compatível com tal disposição?

Quer parecer que a resposta é negativa!

A menos que seja seguida a mesma lógica adotada recentemente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª. Região² — ao analisar denúncia de violações praticadas pelo mesmo Magistrado contra o Reclamante — segundo a qual as condutas que tenham alguma relação com a Operação Lava Jato “***escaparão do regramento genérico***”.

Até porque o citado art. 13 é ainda complementado por outras disposições do mesmo Código de Ética da Magistratura Nacional:

“Art. 15. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura”.

“Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cõnscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral”.

A participação do Reclamado em eventos públicos que têm por objetivo a busca de reconhecimento social é praticamente diária.

² P.A. Corte Especial nº 0003031-32.2016.4.04.8000/RS, Rel. Des. Fed. Romulo Pizzolatti.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

E o pior, insista-se, é que tais eventos públicos são promovidos, como já dito acima, exclusivamente por pessoas que rivalizam com o Reclamante no plano pessoal ou político. Essa situação também não se coaduna com o disposto no art. 8º do ato normativo em tela, que estabelece que “***O magistrado imparcial é aquele que evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito***” (destacou-se).

De qualquer forma, os fatos trazidos a lume neste breve introito são, repita-se, públicos e notórios, de forma que esse Col. CNJ, no exercício de suas atribuições, tem o dever de sobre eles se debruçar independentemente da provocação do Reclamante a fim de assegurar o respeito pelo citado Código de Ética da Magistratura e preservar a função jurisdicional do País.

Posto isso, passa-se a tratar do cerne da presente representação.

III.2 – O despacho proferido pelo Reclamado nos autos do Pedido de Quebra de sigilo de dados e/ou telefônico nº 5062097-89.2016.4.04.70000/PR

Pede-se vênica para esclarecer, antes de avançar, que o Delegado de Polícia Federal Filipe Hille Pace comandou as investigações pertinentes ao Inquérito Policial nº 2255/2015-4 SR/DPF/PR, relativo à chamada “Operação Omertà”.

O Reclamante jamais teve qualquer relação com o inquérito supracitado – em nenhum momento foi investigado ou mencionado.

A despeito disso, referida autoridade policial subscreveu no relatório final de indiciamento fazendo a seguinte afirmação relativa ao Reclamante:

“[Há] respaldo probatório e coerência investigativa em se considerar que o “AMIGO” das planilhas “POSICAO – ITALIANO310712MO.xls” e “POSICAO - ITALIANO 22 out 2013 em 25 nov.xls” faça referência a LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA”
(destacou-se).

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

O citado relatório foi divulgado à imprensa, que, como não poderia deixar de ser, deu amplo destaque ao trecho com o nome do Reclamante³ — em situação absolutamente incompatível com as suas garantias fundamentais.

Registre-se, porém, que o próprio Delegado Federal que subscreveu tal afirmação admite no mesmo documento que não é a autoridade responsável pelas investigações que eventualmente envolvam o Reclamante, como se verifica no trecho abaixo:

“71. Muito embora haja respaldo probatório e coerência investigativa em se considerar que o “AMIGO” das planilhas “POSICAO – ITALIANO310712MO.xls” e “POSICAO - ITALIANO 22 out 2013 em 25 nov.xls” faça referência a LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, a apuração de responsabilidade criminal do ex-Presidente da República não compete ao núcleo investigativo do GT LAVAJATO do qual esta Autoridade Policial faz parte.

72. Consigne-se, todavia, que tais elementos probatórios já são de conhecimento do Exmo. Delegado de Polícia Federal MÁRCIO ADRIANO ANSELMO, responsável pelo núcleo de investigação dos crimes que, em tese, teriam sido praticados por LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.” (destacou-se).

Dessa, forma, é possível verificar que o citado Delegado Federal usou de seu cargo para satisfazer seu intento pessoal de promover um verdadeiro ataque à imagem, à reputação e à honra do Reclamante.

Em razão disso, o Reclamante propôs, especificamente contra o citado Delegado Federal, ação de reparação por danos morais (Autos nº 1027158-14.2016.8.26.0564 – 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – doc. 04).

³ **Veja:** <http://veja.abril.com.br/politica/pf-lula-o-amigo-da-odebrecht-tinha-conta-corrente-de-propina/>; **Valor:** https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&rlz=1C1AVNG_enBR652BR652&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=amigo%20lula; **O Globo:** <http://oglobo.globo.com/brasil/pf-suspeita-que-codnome-amigo-em-planilhas-da-odebrecht-seja-de-lula-20346273>.

Qualquer discussão, portanto, em torno da responsabilidade do Sr. Filipe Hille Pace pelos atos acima deve ser dar nos autos dessa ação judicial — que não possui qualquer relação com o Reclamado.

Sucedeu que a Advocacia Geral da União (“AGU”) foi designada — com discutível atribuição — para fazer a defesa da autoridade policial no ataque pessoal que ela promoveu contra o Reclamante.

Ato contínuo, membros da advocacia pública pediram acesso a procedimento que se encontra sob a jurisdição do Reclamado, **que tramita em segredo de justiça**.

Para a surpresa do Reclamante, na data de ontem (08/12/2016) diversos veículos da comunicação social tiveram acesso ao despacho proferido pelo Reclamado — embora, insista-se, o feito tramita em **segredo de justiça**.

E mais: o despacho proferido não se limitou a apreciar o pedido de acesso.

Ao contrário.

O Reclamado utilizou-se da função jurisdicional para:

(i) emitir **opinião** sobre processo que se encontra sob a jurisdição de **outro** magistrado;

(ii) fazer **juízo negativo** de valor em relação ao Reclamante;

(iii) disseminar **inverdades** para **prejudicar a imagem** do Reclamante perante a opinião pública e até mesmo incitar **reações** corporativas e pessoais.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Confira-se a íntegra do despacho proferido – colhido a partir do
blog do jornalista Fausto Macedo, de *O Estado de S. Paulo* (doc. 05):


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13din@jfpr.jus.br

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 5062097-89.2016.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR
ACUSADO: A APURAR

DESPACHO/DECISÃO

Informa a autoridade policial que Luiz Inácio Lula da Silva, por meio de seus advogados, promoveu ação de indenização contra ela em decorrência de atos praticados no exercício de sua função (ação de indenização nº 1027158-14.2016.8.26.0564, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo).

Informa que a Advocacia Geral da União assumiu a sua defesa e necessita acesso aos autos nº 5043559-60.2016.4.04.7000 (Pedido de Prisão Preventiva), 50540081420154047000 (Inquérito Policial) para realizar a sua defesa.

Lamentável que autoridades públicas, no exercício de seu dever legal, fiquem sujeitas a retaliações por parte de investigadores ou acusados que confundem o exercício do dever funcional com ilícitos.

O interesse público reclama o deferimento do requerido para que a defesa da autoridade policial não fique prejudicada, já que a demanda não é apenas contra ela, mas também contra o serviço policial federal.

Defiro, promova a Secretaria o necessário.

Ciência à autoridade policial e Ministério Público Federal. Deverá informar a autoridade policial os representantes da AGU a serem cadastrados nos referidos feitos ou eles mesmos diretamente.

Baixo o sigilo destes autos para nível 1.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002786585v3** e do código CRC **3804035d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 08/12/2016 18:08:45

5062097-89.2016.4.04.7000 700002786585 V3 SFM@ SFM

O citado ato de autoria do Reclamado configura, em tese, desvio funcional e infração ética e disciplinar que deve ser analisada por esse Col. CNJ, como se passa a demonstrar com mais vagar.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— III —

DA INFRAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINAR COMETIDA PELO RECLAMADO

Verifica-se que o despacho proferido em 08/12/2016 pelo Reclamado, ao invés de apenas apreciar o pedido de acesso aos autos formulado pela AGU, passou a emitir opinião — com censuráveis adjetivos e ate mesmo inverdades — em relação à ação de reparação por danos morais promovida pelo Reclamante em face do delegado federal Filipe Hille Pace, que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

Com efeito.

De saída, o Reclamado classificou a ação cível proposta pelo Reclamante contra o Sr. Filipe Hille Pace como “**lamentável**”, afirmando, ainda, que seria uma “**retaliação**” promovida pelo Reclamante.

É evidente que não cabia ao Reclamado falar em “retaliação” — pois além de mais emitir novo prejulgamento contra o Reclamante — ou, verdadeiramente, agir mais uma vez como um acusador em relação ao Reclamante —, transmite à opinião pública a falsa ideia de que os agentes públicos que cometem ilícitos não devem ser responsabilizados.

Será o Reclamado porta-voz da ideia de que os agentes públicos estão imunes a responder pelos abusos e ilícitos que venham a cometer?

E o Estado Democrático de Direito?

Tampouco cabia ao Reclamante emitir opinião — ou fazer uma acusação — em relação a ação promovida pelo Reclamante e que está sob a presidência de outro magistrado e ainda pende de julgamento.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Tal vedação está prescrita no art. 36, inciso III, da Lei Orgânica da Magistratura, que assim dispõe:

“Art. 36. É vedado ao magistrado:

(...)

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério” (destacou-se).

Nem se objete que a opinião manifestada pelo Reclamado não ocorreu por um “meio de comunicação”, pois a despeito de o processo em que o despacho foi exarado tramitar em segredo de justiça, como já exposto, o seu conteúdo foi — **ato contínuo** — amplamente divulgado pela imprensa.

O despacho foi exarado às **18h08min** e cerca de **uma hora depois** já estava em destaque, por exemplo, no *blog* do jornalista Fausto Macedo, do *Estadão*, que costumeiramente consegue antecipar, em primeira mão, assuntos relativos à 13ª. Vara Federal Criminal de Curitiba.

De mais a mais, o já citado Código de Ética da Magistratura Nacional dispõe que:

“Art. 4º **Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais**” (destacou-se).

Ou seja, não é ético, segundo emerge da regra estabelecida por este Col. CNJ, interferir ou colocar “pressão”, via imprensa, contra outro colega magistrado.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Ademais, o art. 8º do mesmo Codex, já transcrito acima, exige que o magistrado evite qualquer “*todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito*”.

À toda evidência, o magistrado que transforma um simples pedido de acesso aos autos por terceiros em palco para atacar o cidadão que está — indevidamente, é importante destacar — sob a sua jurisdição, como é o caso do Reclamante, não segue tal preceito ético.

Confira-se, a seguir, a reação da imprensa diante do despacho em tela:

O Estado de S.Paulo

Moro diz ser ‘lamentável’ ação de Lula contra PF

Juiz da Lava Jato lamenta que autoridades públicas ‘fiquem sujeitas a retaliações por parte de investigados ou acusados que confundem o exercício do dever funcional com ilícitos’; magistrado deu acesso para AGU defender delegado, alvo de processo de indenização por danos morais movido pelo ex-presidente

Valor



09/12/2016 às 08h07 4

Moro classifica como ‘lamentável’ ação de Lula contra delegado da PF

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

UOL

UOL notícias

ÚLTIMAS - CIÊNCIA E SAÚDE - ECONOMIA - INTERNACIONAL - JORNAIS - OPINIÃO - POLÍTICA -

Operação Lava Jato

HOME - NÚMEROS - ENTENDA A OPERAÇÃO - O ESQUEMA - FASES

Moro diz ser 'lamentável' ação de Lula contra PF

IstoÉ



The screenshot shows the top of the IstoÉ website. At the top right is the word 'ASSINE'. Below it is a banner for 'EDIÇÃO N°2452 02.12' with a 'Ver edições anteriores' link. The main headline is 'Moro diz ser 'lamentável' ação de Lula contra PF' under the 'BRASIL' category.

Não bastasse, o Reclamado usou de **inverddes** para **atacar** a imagem do Reclamante, sugerindo que ele estaria, ao exercer o legítimo direito de ação, agindo contra “o serviço público federal”.

Note-se, por relevante, como já exposto, que a base da ação de reparação por danos morais é a referência feita ao nome do Reclamante no bojo de um relatório lançado em inquérito policial em que ele **jamaís** havia figurado como suspeito ou investigado. Foi uma referência **gratuita**, com o único objetivo de **atacar** a sua honra e reputação.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

E a ação foi proposta exclusivamente contra o Sr. Filipe Hille Pace e não contra todo o “serviço policial federal” como afirmou, sem razão, o Reclamante.

Não se acredita que o Reclamado tenha cometido um mero equívoco ao confundir uma ação cível individual com uma demanda promovida contra todo o “serviço policial federal”. Na verdade, salta aos olhos que o objetivo do Reclamado era causar constrangimento público ao Reclamante.

Ademais, trata-se, claramente, de um estratagema amiúde utilizado pelo Reclamado de utilizar-se de despachos para emitir posicionamentos políticos e voltados à incentivar manifestações públicas.

Tanto o uso de inverdades, como o uso da função jurisdicional para emitir posicionamentos que mais se amoldam ao cenário político esbarram em deveres funcionais que devem ser observados por todos os magistrados.

“Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções”.

“Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição”. (destacou-se).

Assim, diante de todo o exposto, mostra-se de rigor que esse Col. CNJ analise os fatos trazidos a lume e tome as providências eventualmente cabíveis à luz da Lei Orgânica da Magistratura, do Código de Ética da Magistratura Nacional e de outros atos normativos correlatos.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— VI —

REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer-se:

(i) seja a presente recebida e processada, notificando-se o Reclamado para prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de outras diligências necessárias para apurar a verossimilhança da imputação, conforme disposto no art. 67, §3º, do Regimento Interno do CNJ;

(ii) após regular processamento, sejam adotadas as medidas previstas no art. 69 e seguintes, do Regimento Interno do CNJ, com a eventual imposição de sanções disciplinares ao Reclamado nos exatos limites de sua eventual responsabilidade.

Requer-se, por fim, requer sejam as publicações e intimações atinentes a esse procedimento realizadas exclusivamente em nome dos subscritores da presente, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 9 de dezembro de 2016

ROBERTO TEXEIRA
OAB/SP 22.823

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905